

DECRETO Nº 004 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7°, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que **REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**;

CONSIDERANDO que o Senhor MAIKON CESAR OLIVEIRA DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 28107658-8 – DIC/RJ, CPF Nº. 122.710.257-70 e da CNH nº. 05147399539, Categoria **AD**, residente e domiciliado na Rua Wanir Xavier do Amaral, 255 – Bairro Cidade Nova, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua fez requerimentos a esta Municipalidade Protocolado sob o nºs. 5061 datado de 07 de agosto de 2013, 1463 datado de 14 de abril de 2014 e 4980 de 01 de setembro de 2015 solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi **deferido**.

$\underline{\mathbf{D}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{C}} \underline{\mathbf{R}} \underline{\mathbf{E}} \underline{\mathbf{T}} \underline{\mathbf{A}}$:

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo com capacidade para **16** (dezesseis) passageiros, emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para **TRANSPORTE ESCOLAR**, ao Senhor **MAIKON CESAR OLIVEIRA DE ALMEIDA ARAÚJO**, brasileiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 28107658-8 – DIC/RJ, CPF Nº. 122.710.257-70 e da CNH nº. 05147399539, Categoria **AD**, residente e domiciliado na Rua Wanir Xavier do Amaral, 255 – Bairro Cidade Nova, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é valida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito